

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERCEIRA TURMA

Resumo da Ata

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, presente a Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora Maria de Nazareth Buany, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida, Fernando Franco e Simões Barbosa. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR — 2350-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Accácio Joaquim Marques e outros e recorrido Companhia Docas de Santos — Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Klaus Menge. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido sem divergência conceder suspensão de instância pelo prazo de trinta dias. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 715-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ariston Rodrigues Pereira e recorrido Companhia Cidra Santa Marina. — Advogados: Doutores Marisa Rossi e Alfredo Ashcar Netto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR — 756-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Lourdes do Nascimento Bitencourte e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima. — Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maximino Carpes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Simões Barbosa. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 900-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorridos João Garcia Porto Junior e outros. — Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Antonio R. Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça e remeter os autos à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Processo RR — 907-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Osvaldo Costa e recorrido Companhia Comércio e Navegação — Advogados: Doutores Carlos Augusto Coimbra de Mello e Arthur Maciel Correa Mayer. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho e aprecie o recurso Ordinário como entender de direito, eis que inócua qualquer prescrição. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa. Processo RR — 941-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recor-

rente Izidoro Fernandes Pires e recorrido da Fazenda Cachoeira José Bonatini. — Advogados: Doutores Pedro Dada e Ivan Rodrigues de Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista na parte referente a gratificação natalina, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento da gratificação natalina correspondente aos meses trabalhados. Falou pelo recorrente o Doutor José Torres das Neves. Processo RR — 1099-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Gilberto Nascimento da Hora e recorrido Viação Itapemirim Sociedade Anônima — Advogados: Doutores José Roberto de Souza Cruz e Luiz Humberto Agle. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista com referência as horas extras e trabalho noturno e no mérito, por maioria dar-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento das horas extras e trabalho noturno e seus reflexos nas verbas indenizatórias apurando-se em execução de sentença, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia e Fernando Franco. Processo RR — 1841-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Coca-Cola Frefrescos Sociedade Anônima e recorrido José dos Santos. — Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Elizabeth Aparecida Telles Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de intempestividade e não conhecer da revista. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa. Falou pelo recorrente o Doutor Sérgio Gonzaga Dutra e pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 1226-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Geraldo dos Santos e recorrido Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria conhecer da revista na parte referente a rescisão indireta, e no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para deferir as verbas correspondentes a rescisão indireta, apurando-se em execução de sentença, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina Paixão Cortes. Processo RR — 1236-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Reynaldo Pacheco de Mello. — Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista apenas na parte referente a incorporação do prêmio produção ao salário e no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina Paixão Cortes e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR — 1347-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ilo da Cruz Rodrigues e recorrido A Paulo Feijó Sociedade Anônima — Comércio, Indústria, Importação e Exportação. — Advogados: Doutores Helio Alves Rodrigues e Nicolau Carlos Albuquerque Frederes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, ten-

do a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para aplicar ao caso o Prejulgado número cinquenta e dois e mandar incorporar no cálculo do salário o valor das horas extras habituais, que foram suprimidas, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Ministro Fernando Franco e Simões Barbosa. Processo RR — 1447-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Tereza Marina Kovara e recorrido Indústria de Roupas Renner Sociedade Anônima. — Advogados: Doutores Mário Chaves e Dankwart K. Knaepper. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator que dava provimento total e o Ministro Raymundo de Souza Moura que dava provimento parcial, para pagar apenas o adicional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR — 1562-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Honorival Sampaio Roque e outros. — Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol, Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista quanto ao mérito, e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 1675-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Adelaide Souza dos Passos e recorrido H. Fontana & Companhia — Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina C. Cestari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. — Processo RR — 1.818-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Euro-Piratas Serviços de Assistência Marítima Limitada e recorrido Jandecy de França Barreto. Advogados: Doutores Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e julgue o recurso ordinário, como entender de direito, eis que não deserto. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RR — 1.241-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Unibanco, União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorrido Sílvio de Oliveira. Advogados: Doutores Marcio Gontijo e José de Campos Amaral. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista, apenas no ponto da admissão do Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Marcio Gontijo e pelo recorrido o Dou-

N.º III-852-77

Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.
Executado: Alves & Cardoso Ltda. — Supermercado Cardoso.
Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Arquive-se e anote-se

P. R. I.

Brasília, DF., 26 de setembro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

N.º III-823-77

Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executado: Adilson Dias Moura — Bar e Restaurante Imperial.
Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Arquive-se e anote-se.

P. R. I.

Brasília, DF., 26 de setembro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

Republicado por haver saído com incorreção no DJ. de 26.9.78.

CLASSE III

Execução Fiscal

N.º III-766-76

Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executado: Marco Antonio Guimarães de Lima.

Despacho: Vista à Exequente.
Em, 22 de setembro de 1978. — (a) *Jesus Costa Lima*.

Ficam a Autora e Embargantes devidamente intimados para efetuarem os Pagamentos das Custas Processuais, nos processos abaixo relacionados.

CLASSE I

Ação Ordinária

N.º I-92-78

Autora: Colmeia — Associação de Pousança e Empréstimo.
Advogados: Drs. Edison Britto Garcia e Luiz Roberto Passani.
Réu: José Carlos Borges.
Custas: Cr\$ 3.076,00.

Execução Fiscal

Embargos ref. ao Processo número III-942-78

Embargante: Tecopa — Técnica Copiadora de Papéis Ltda.
Advogado: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior.

Embargado: INPS.
Custas: Cr\$ 724,00.

Embargos à Execução Ref. ao processo n.º III-1.067-78

Embargante: Hamis Hissa Hojron Neto.

Advogado: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro.

Embargada: SUNAB.
Custas: Cr\$ 603,00.

PROCESSO DESPACHADO PELO MM. JUIZ FEDERAL — DR. JOSE ALVES DE LIMA:

CLASSE V

Ações Diversas

Ação Popular

N.º V-30-76

Autor: Sidney de Campos Pessoa.
Advogado: Dr. Doryval Borges de Souza.

Ré: Diretoria da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL.
Advogados: Drs. Geraldo Nunes e Marco Antônio Mundim

Sentença: Vistos, etc.

Isto posto, julgo o Autor carecedor da ação. Pagará o Autor as custas processuais deixando, entretanto, de condená-lo a pagar a verba honorária, por inabível na espécie. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei n.º 4.717-65, art. 19).

P. R. I.

Brasília, 15 de setembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

Despacho: J. Sim. Como requer.

tor José de Campos Amaral. — Processo RR — 1.546-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Aristides Antonio de Moraes e recorrido Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Doutores Eugenio Roberto Haddoch Lobo e Jorge Alberto Tavares Thome. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. — Processo RR — 377-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorrido Dario Telles Porto e outros. Advogados: Doutores Milton Bastos de Oliveira e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa. Falou pelo recorrente o Doutor Silvio C. Lorenz e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. — Processo RR — 1.283-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Remi Selmo Ludwig e Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista do empregado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator e quanto ao apelo da empresa, por unanimidade conhecer e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Requereu junta da de procuração o douto patrono da empresa. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo empregado o Doutor José Francisco Boselli e pela empresa o Doutor Silvio C. Lorenz. — Processo RR — 373-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e recorrido Valdir do Amaral Saldanha. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista, menos na parte referente a integração das horas extras no repouso e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, relator, e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Requereu junta da de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins e pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo RR — 2.180 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima e recorrido Francisco Camillo da Silva e outros. Advogados: Doutores José Chiancone Neto e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista apenas na parte referente a gratificação natalina na gratificação semestral e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Simões Barbosa, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões

Barbosa. Requereu prazo para junta da de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. — Processo RR — 1.497-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Clélia Barbosa de Oliveira e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Advogados: Doutores Arnaldo Valente e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo RR — 1.244-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e recorrido Jose Carlos Donato. Advogados: Doutores Francisco Thomaz Van Acker e Maria da Penha Santos Lopes Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de intempestividade e por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho e julgue o recurso ordinário como entender de direito, vencidos o Excelentíssimos Senhores Ministros Simões Barbosa e Alves de Almeida. — Processo RR — 4.813-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Armando Duarte Cruz e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima Sistema Regional Rio de Janeiro Sr-3. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Matos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Tribunal Regional do Trabalho para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Simões Barbosa, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. — Processo RR — 2.033-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Daniel Broda. Advogados: Doutores José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para admitir a rescisão, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Requereu prazo para junta da de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Doutora Regina Coeli M. Figueiredo e pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RR — 1.792-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima e recorrido Eloy Alves da Silva. Advogados: Doutores Fernando Dornelles Moetzi e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista apenas na parte referente a integração da gratificação semestral na natalina e no mérito, negar-lhe provimento. — Processo RR — 716-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João Kiss Paterno e recorrido Sociedade Anônima "Diário de São Paulo". Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência

não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o Doutor José Alberto Couto Maciel. — Processo RR — 960-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Transportes Paranapanua Sociedade Anônima e recorrido Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro. Advogados: Doutores A. Mário Tenreiro e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 1.250-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Oxigênio do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Iziquiel Batista. Advogados: Doutores Assad Luiz Thomé e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 1.487-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Luiz Paixão da Silva e recorrido Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazo. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Arthur Valerini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos à MM Junta de origem e julgue como entender de direito. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 1.492 de 1978 — relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Oxigênio do Brasil Sociedade Anônima e recorrido — Joaquim Gomes. Advogados: Doutores Assad Luiz Thomé e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo AI — 1.426-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Luiz de Matos Martins. Advogados: Doutores Emygdio Scuarciapi e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR — 1.510-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Luiz de Matos Martins e recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Emygdio Scuarciapi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 1.779 de 1978 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido José de Souza Prado. Advogados: Doutores Francisco José Emidio Marquello e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 1.782 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp e recorrido Elizabeth Marques Pereira e outros. Advogados: Doutores José Simões Pipa e

Luiz Norton Nunes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para estabelecer sentença de primeiro grau. Processo — AI — 1.762-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Avilmar Rosa Cabral e agravado Banco do Estado de Goiás Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ordélio Azevedo Sette. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo RR — 1.892-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco do Estado de Goiás Sociedade Anônima e recorrido Avilmar Rosa Cabral. Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia e Alves de Almeida. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR — 2.034-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João Dias de Senna e recorrido Metalúrgica Brasileira Ultra Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Manoel Estives Galinski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator e Raymundo de Souza Moura. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo ED-RR — 2.853-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima — Modas Confecções e Bazar e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo RR — 1.570-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Walles Sociedade Anônima e recorrido José Antonio Ferreira Batista. Advogados: Doutores Hugo Mósca e Francisco Fernando de Arruda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Simões Barbosa e Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Hugo Mósca. Processo RR — 1.901-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente — Ruy Carlos Pereira Maciel Filho e recorrido Artemp — Ar Condicionado Limitada. Advogados: — Doutores Beatriz Santos Gomes e Antonio Henrique. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Simões Barbosa. Processo ED-RR — 3.748-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Marcelo Teixeira de Menezes e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR — 5.028-77, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Wadello Almeida de Oliveira e Banco Econômico Sociedade Anônima e

embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR — 3.085-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Marcio Gontijo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo AI — 4.042-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravado Antonio Marques dos Reis. Advogados: Doutores Dialma Rodrigues e Maria de Lourdes Victorio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4.043-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Waldemar Paulo Filho e agravado Spa Industrial de Refrescos Sociedade Anônima. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4.223-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná e agravado Heclio José dos Santos. Advogado: Doutor Antonio Carlos Lucchesi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4.275-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Ricardo Pinheiro e agravado Ericsson do Brasil Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Paulo Manoel Soares e Décio J. B. da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer do agravo. Processo AI — 585-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Livraria e Editora Nobe Limitada e agravado João Cipriano de Brito. Advogado: Doutor Haroldo G. Pinheiro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 682-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná e agravado Rosa Juski. Advogados: Doutores Floriano Galeb e Alico Depiné. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 741-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante João Francisco de Castro e agravado Pirelli Sul Companhia Industrial Sulrio-Grandense. Advogados: Doutores Luiz Heron Araújo e Edson Moraes Garcez. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista. Processo AI — 838-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce e agravado Pio Soares da Silva. Advogados: Doutores Galba José dos Santos e Marcus Vinicius Lage Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 864-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivo e agravado João Batista

dos Santos. Advogados: Doutores Adilson Antonio da Silva e Andreza Ines Falk. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ramundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 897-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Alcides Gomes Camizão e agravado Concina Sociedade Anônima Construções Civis, Imóveis e Administração. Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Antonio Nelder. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1038-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia de Fumos Santa Cruz e agravado Josemar Rodrigues dos Santos. Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Eugênio José dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1077-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sítio Santa Ernestina (Mafalda Petri Mussi e outros e agravado José Francisco de Assis e outros. Advogado: Doutor José Salem Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1141-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Credreal Financeira Sociedade Anônima Crédito Financiamento e Investimento e agravado Simone Aparecida de Faria. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista. Processo AI — 1176-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Walter Vieira Sandes e agravado Rádio América Sociedade Anônima. Advogado: Doutor Darm Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1233-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMPSE e agravado José Saviolo Junior e outros. Advogados: Doutores Hugo Guelros Bernardes e Idélio Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1239-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce e agravado João Pedro Rodrigues. Advogados: Doutores Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1251-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravada Maria José da Concelção. Advogado: Doutores Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1310-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravados Allete Gomes e outros. Advogado: Doutor Luiz Carlos Pujol. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1311-78, relativo

ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Allete Alves Gomes e outros e agravado Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Luiz Carlos Pujol. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1413-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Sidnel Ribas da Silva e agravado Instaladora Elétrica Gumiel Limitada. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1414-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Citibank N.A. e agravado Luiz Carlos Faquete. Advogados: Doutores Assad Luiz Thomé e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1474-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Sergio da Silva Freire. Advogados: Doutores Luiz Leite Corrêa e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista. Processo AI — 1627-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Benevaldo Oliveira Rocha e agravado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Ruy M. F. Serravalle. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1643-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Meire Maria de Freitas. Advogados: Doutores Maurício Azevedo Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1644-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Alexandre da Silva e outro e agravado Comabra — Companhia de Alimentos do Brasil Sociedade Anônima. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1730-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Hales Sociedade Anônima e Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima e agravado Jair Caldas Netto. Advogados: Doutores Waldyr N. Filho e Paulo Cesar Costeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista. Processo AI — 1790-78 — relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Pumaty Sociedade Anônima e agravado Severino Ramos da Silva. Advogados: Doutores Albino Queiroz de Oliveira Junior e Floriano G. de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1816-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Sívlio Menezes. Advogados: Doutores Telmo Roviara Martins e Luiz Carlos Izé. Foi rela-

tor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1853-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Antonio de Aguiar e agravado Latt — Mayer Sociedade Anônima — Artes Gráficas. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Orotavo Eugênio Lopes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1904-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Fernandes da Silva e agravado Onça — Indústrias Metalúrgicas Sociedade Anônima. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 1905-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Aparecido Florindo da Silva e agravado Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 1981-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Sociedade Anônima Artefatos de Cimento Renner e agravado Cirlo Ramos e outros. Advogados: Doutores Dankwart K. Knaepper e Mário Chaves. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 2121-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Santa Maria Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento e agravado Júlio Ribeiro dos Santos. Advogados: Doutores Decio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 2122-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Finasa de Investimento Sociedade Anônima e Serviço de Contabilidade S/C Limitada e agravado Roberto Borges. Advogados: Doutores Cassio Mesquita Barros Júnio e Alcides Chagas Brandão Sobrinho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 2127-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Juracy Alberto e agravado Aristeu Vitorino da Silva. Advogados: Doutores José Antonio P. Netto e Affonso Luiz R. Provenza. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 2163-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Fábrica de Celulose e Papel Sociedade Anônima e agravado Valdomiro Buske. Advogado: Doutor Francisco Artur Ferreira Motta. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 2164-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Ruy Lopes e Companhia Limitada e agravado Luiz Sidney Cavero. Advogados: Doutores Emílio Rotgruchs Neto e Ernesto Arle Kuhn. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 2189-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Jose Joaquim. Advoga-

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA QUINTA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1978

PRESIDENTE: MIN. MOZART VICTOR RUSSOMANO.
ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos vinte dias do mês de Setembro de mil novecientos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro MOZART V. RUSSOMANO, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO
REMESSA EX-OFFICIO

REM-EX-OF.2/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO. Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E GERALDO ESMÉRIO FERNANDES. (Adv. Drs. Evandro Dias Ferreira e Joaquim Armindo Thomaz). (TP-995/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento porque inócenas as violações legais apontadas.

AÇÕES RESCISÓRIAS

ED-AR-9/76 - TRT. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Embargados: NORIVAL ANSELMO MARTIAS E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Fernando Guimarães e Celma Silva Martins). (TP-962/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AR-28/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Autor: BANCO DO BRASIL S/A. Réu: ALMIR MACHADO. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Washington de Queiroz Filho). (TP-873/78).

DECISÃO: Unanimemente, considerando o Tribunal Superior do Trabalho competente para apreciar a presente ação, rejeitaram a prejudicial de decadência e julgaram improcedente a ação. Custas pelo autor calculada sobre o valor de R\$1.038.705,84 (um milhão trinta e oito mil, setecentos e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

EMENTA: Enfrentando o TST, em julgamento de Recurso de Revista, a questão da tempestividade do Recurso Ordinário, mesmo não conhecendo aquela, sua é a competência para processar e julgar a Rescisória fundada em coisa julgada por preclusão temporal. Da juntada de fundamentação da sentença devem ser notificadas as partes sem o que não se pode falar em coisa julgada. A falta de prova de falsidade de certidão das autoriza a Rescisória. O valor da causa, na ação rescisória, que postula a condenação em devolução de quantia certa, é aquele efetivamente apurado em decorrência do julgado rescindendo.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-354/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOSÉ DA SILVA. Recorrido: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. (Adv. Drs. Nilton Pereira Braga e Alexandre Calazans de M. Filho). (TP-934/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de deserção arguida pela douta procuradoria, e negaram, unanimemente, provimento ao recurso.

EMENTA: Ação Rescisória - Alçada - Violação da Lei nº5884/70. Este Tribunal Pleno já decidiu reiteradamente, que a interpretação a ser dada aos dispositivos da Lei 5884/70, que o recorrente entende violados de forma literal, e justamente a adotada pelo acórdão Regional, isto é, a alçada se apura pelo valor dado à causa à época do ajuizamento da ação, sendo irrelevante a elevação do salário mínimo ao tempo da sentença. Assim, tratando-se de matéria interpretativa, superada inclusive, não logra o

autor, recorrente, demonstrar a ocorrência do pressuposto específico contido no art. 485 V do CPC. Acrescente-se, ainda, que a Súmula 343 do STF, não defasada do CPC de 1973, sintetiza perfeitamente a inexistência do pressuposto mencionado, assim dispondo: "Não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertidas nos tribunais". Recurso a que se nega provimento.

RO-AR-356/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: GERALDO WILSON CAMPOS DE OLIVEIRA. Recorrido: HYGIA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. (Adv. Drs. Fenelon Nonato da Silva e Antonio Carlos Ferreira). (TP-434/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Protestar pela produção de prova não é sinônimo de requerer a produção dessa prova. Falta de procuração e da sentença rescindenda são motivos para não conhecimento da ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-372/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: RÁDIO EXCELSIOR SA. Recorridos: ROBERTO VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO. (Adv. Drs. Paulo Rui de Godoy e José Roberto de A. Pinto). (TP-472/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de inexistência do recurso, arguida, e negaram provimento ao recurso, com restrições quanto a fundamentação do Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa.

EMENTA: A matéria discutida na rescisória é questão pertinente à própria ação de conhecimento cuja sentença se acha em fase executória. Recurso não provido.

RO-AR-460/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIA S/A - MAFERSA. Recorridos: AIRTON NASCIMENTO PAIVA E OUTROS. (Adv. Drs. José Cabral e Sylvio Moreira Cruz). (TP-474/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RO-MS-254/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FINANCILAR - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. 3ª Interessado: NILSON CARLOS DA SILVA DE SOUZA MOURA. (Adv. Dr. Tito Augusto de N. França). (TP-1011/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Inviável o Mandado Segurança quando inexistente a ameaça a direito líquido e certo do impetrante.

RO-MS-470/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS. (Adv. Dr. Geraldo Magela Silva Freire). (TP-306/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento.

RO-MS-474/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: WALTER PEREIRA MACHADO. 3ª Interessado: BANCO HALLES S/A. (Adv. Drs. José Perelmiter e Hugo Mósca). (TP-932/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Impossível o mandado de segurança após o trânsito em julgado da decisão impugnada. Recurso ordinário não provido.

RO-MS-475/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: GERALDO CARDOSO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-307/78).

DECISÃO: Deram provimento ao recurso para: a) unanimemente, concedendo a segurança, tornar sem efeito o arquivamento e determinar nova audiência inaugural, com notificação às partes, na forma da Lei e não da Portaria; b) Unanimemente, recomendar-se que o eminente Ministro Corregedor Geral entre em entendimentos com o ilustrado Corregedor Regional, para o fim de que seja revogada dita Portaria, em face da sua ilegalidade.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento para o fim de conceder a

segurança, tornando sem efeito o arquivamento e determinando no va audiência inaugural.

RO-MS-542/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LUIZ AVELINO DE FREITAS. (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado). (TP-971/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Se, além de afirmado que a prova concernente ao bem penhorado é controversa, não autorizando concluir-se pela existência de direito líquido e certo, o impetrante não interpôs os recursos próprios cabíveis no processo de execução, o mandado de segurança encontra o óbice do item II, do artigo 5º da Lei nº 1533/51, segundo o qual não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial contra a qual caiba recurso previsto nas leis processuais. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-545/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ANDERSON CLAYTON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. 3ª Interessados: ALMIR COSTA GOMES E OUTROS. (Adv. Dr. Lauro Malheiros Filho). (TP-439/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso ordinário a que não se conhece por incabível sua apreciação pelo TST.

RO-MS-41/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente KLABIN IRMÃOS & CIA. 3ª Interessado: CÉLIO DA SILVA CARVALHO. (Adv. Dr. José Fernando Ximenes Rocha). (TP-88/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.

RO-MS-77/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CÂNDIDO BESSA CARVALHO DINIZ E RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ. (Adv. Dr. J. Machado Tambellini). (TP-991/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não configurado direito líquido e certo. Recurso desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI-2716/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL. Agravados: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ E ARRUMADORES DE LONDRINA. (Adv. Drs. César A. da Cunha e José Martins do Carmo). (TP-773/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando incorrida a hipótese da alínea "b" do art. 897 da CLT.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-992/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado ADRIANO SOUZA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. José de Magalhães Barroso e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1265/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, pois a revista está desfundamentada.

E-AI-3411/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: IACY DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Sergio Muylart e Roberto Benatar). (TP-1061/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2372/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: TEREZINHA DE JESUS FRANCO CALZAVARA. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Célio de Andrade). (TP-382/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para acrescer à condenação a verba relativa à ajuda de custo.

EMENTA: Segundo regra universal do D. do Trabalho, deve-se subverter a hierarquia das fontes para aplicar a que for mais favo-

rável ao trabalhador. Para os ferroviários da Fepasa, a permanência fora da sede por mais de noventa dias equipara-se à transferência definitiva para os efeitos legais. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-3598/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargantes: OSMAR FONSECA E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Carlos Moreira de Luca). (TP-944/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de incompetência e não conheceram dos embargos, por maioria.

EMENTA: A vantagem outorgada aos ferroviários no artigo 76 do Estatuto dos Ferroviários, adicional por tempo de serviço, há de ser calculada sobre o salário-base. Embargos não conhecidos. Aplicação da Súmula 42.

E-RR-4069/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: NELSON DIAS ALVES E OUTROS. Embargado: D'OLNE - COMPANHIA DE TECIDOS AURORA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e A. D. Meirelles Quintela). (TP-946/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, por maioria, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Utilizando a empresa de meios para atenuar ou eliminar os efeitos da insalubridade, indevido o respectivo adicional. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4808/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: WALDIR GOMES. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Hugo Mosca). (TP-756/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-base.

E-RR-5195/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: SEBASTIÃO BUENO. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-913/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, parcialmente, para assegurar ao reclamante as diárias excedentes de cinquenta por cento e seus reflexos na indenização.

EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos parcialmente para assegurar ao reclamante a integração das diárias excedentes de 50% e seus reflexos na indenização.

E-RR-213/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargantes: ADÉLIA DEMARCHI MARQUES E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Carlos Moreira de Luca). (TP-950/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: É a Justiça do Trabalho competente para os litígios de corrente de efeitos residuais da relação de trabalho.

E-RR-233/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DE CAXANGÁ (CIRA) Embargado: MANOEL BATISTA DA SILVA. (Adv. Dr. Cyro de Carvalho Santos). (TP-951/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por falta de requisitos do art. 894 da CLT.

E-RR-432/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: OLIVIO LOLI E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-952/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Ferroviários da extinta Estrada de Ferro Sorocabana que

mantêm status de servidor público estadual não têm ação nesta Justiça.

E-RR-477/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: ARMANDO GIACO-MELLO E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Alino da Costa Monteiro). (TP-954/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por correta aplicação das Súmulas 42 e 43 do TST.

E-RR-654/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: JULIO CERQUEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Solange P Damasceno). (TP-582/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-977/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: EMILIANO MARTINS DOS SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1493/78).

DECISÃO: Pelo voto de desempate, conheceram dos embargos, apenas quanto ao adicional periculosidade sobre os triênios; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-1468/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargantes: ANTONIO CEZARIO DE MATTOS E OUTROS. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Silvio Cabral Lorenz). (TP-956/78).

DECISÃO: Sem divergência, homologaram o pedido de desistência formulado por Mário José de Oliveira e conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para restabelecer a sentença da Junta, por maioria.

EMENTA: Aplicação analógica ao eletricitário em "sobre-aviso" do § 2º do art. 244 da CLT.

E-RR-1542/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: MANOEL COELHO QUINTAS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-958/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque não caracterizados os pressupostos do art. 8º/4 da CLT.

E-RR-1782/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: ARISTÓTELES FREIRE ALEMÃO E OUTROS. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Paulo Norberto Hach). (TP-960/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque não caracterizada a violação ao art. 17 da lei 5107/66.

E-RR-1817/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado: VICENTE CARDOSO DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Walmir Maia Rocha L. Filho). (TP-1121/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios..

E-RR-1964/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: PEDRO PALMA E OUTRO. Embargado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (TP-999/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para incluir na condenação o pagamento de ajuda de custo e diárias, enquanto durou a transferência.

EMENTA: Se o regulamento da empresa equipara à transferência definitiva a que ultrapassar de noventa dias, ela surte todos os efeitos legais consolidados. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2295/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: TEREZINHA DE LOURDES ALVES PENHA. Embargado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TURI - STAR LTDA. (Advs. Drs. José Francisco Boseli e Ademir Canali Ferreira). (TP-1095/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Assegurado apenas o adicional, pois as horas trabalhadas já estão pagas.

E-RR-2574/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: OTÁVIO GONZAGA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1268/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: A lei nº 5.811, de 1972, dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados das empresas da natureza da embargante, estabelecendo um sistema à parte da CLT, dentro da hierarquia das leis e obedecendo ao princípio básico de proteção ao trabalhador. Não há infringência de direito adquirido por se alterar o sistema de proteção do trabalhador, segundo novo estatuto, como é o caso dos autos. Embargos recebidos para restabelecer a decisão regional.

AG-E-RR-3797/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante e Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado e Agravante: BENJAMIM EMERENCIANO DA CRUZ. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1277/78).

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para excluir da condenação e incidência do adicional periculosidade sobre triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-4242/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CANUTO GEAMBASTIANE. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1282/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide sobre o salário básico do cargo ou função, não abrangendo parcelas integrantes da remuneração.

E-RR-4245/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ANTONIO BRAZ DOS SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1505/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para determinar o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em regime de compensação horária.

EMENTA: Anulada a compensação, pagas as horas trabalhadas durante a semana, cabível, apenas, o adicional pelo serviço extraordinário.

E-RR-4244/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª E CARLOS DEUSDETH DE MENEZES. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1283/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios. Quanto aos embargos do empregado, unanimemente, foram os mesmos conhecidos e, no mérito, por maioria, rejeitados.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-4883/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: LINALDO DA SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Advs. Drs. Ruy Conceição Pedreira e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1294/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-5175/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: MANOEL MACHADO LIMA E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Advs. Drs. Solange Weira de Souza e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1298/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-5400/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª E PEDRO DA SILVA GUIMARÃES. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1299/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas pleiteadas, à exceção do salário base. Quanto aos embargos do empregado, unanimemente, foram os mesmos conhecidos e rejeitados.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário-básico.

E-RR-75/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RLAM E TECNICO MIRANDA SANTOS. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Claudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1301/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Quanto aos embargos do empregado, unanimemente, foram os mesmos conhecidos e rejeitados.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-1644/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: MAURILIO LEMOS DE AVELLAR FILHO. Embargado: BANCO ITAU DE INVESTIMENTOS S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Paulo Renato V. Pereira). (TP-922/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Acórdão regional omissivo sobre matéria prescricional. Preclusa a arguição por não opostos embargos de declaração.

E-RR-1873/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: IRENA NICKEL DA SILVA. Embargado: INDÚSTRIA DE ROPAS RENNEN S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (TP-1113/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Assegurado apenas o acréscimo pelo serviço extraordinário, pois as horas trabalhadas já estão pagas.

E-RR-2681/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: MANOEL DA MATA E OUTRO. Embargado: S/A INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruth Cinquini Coelho). (TP-1313/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 38.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2551/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: D. D. RIBAS & COMPANHIA. Agravado: EUNICE FONSÉCA GUTIERREZ. (Advs. Drs. Denis Dalton Ribas e Sergio Winnik). (1ª T-1048/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado por desfundamentada a revista. Revelia não elidida.

AI-3633/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: MARCIO ROBERTO MANCINI. (Advs. Drs. Maria Celeste M. R. de Oliveira e Arthur de Oliveira). (1ª T-375/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo insuficientemente instruído, por faltar a transcrição das razões de revista. Nega-se provimento.

AI-4182/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ANTONIO MIGUEL PRADO E OUTROS. Agravado: FAZENDA SÃO JOÃO DO TIBIRIÇÁ. (Adv. Dr. Márcio Penna). (1ª T-1189/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e não havendo arestos aproveitáveis ao confronto, esbarrando, além do mais, as alegações dos autores em matéria fática, que não admite reexame por meio de revista, inviável é o provimento do agravo.

AI-4235/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: UGAPOCI - UNIÃO GAÚCHA DOS POLICIAIS CIVIS. Agravado: CARLOS HENRIQUE VIGIL ABS DA CRUZ. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Paulo Borges da F. Seger). (1ª T-1191/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-4273/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANHO AROUCHE LTDA. Agravado: ERLEY GARCIA RODRIGUES. (Advs. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1193/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-4306/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ARGEMIRO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS. (Advs. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Demétrio Mendes Ornelas). (1ª T-1195/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova. Aplicação da Súmula nº 42 do TST.

AI-4361/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: METALÚRGICA ABRAMO EBERLE S/A. Agravados: ANGELO BONIATTI E OUTRO. (Advs. Drs. Paulo Serra e Ismael J. R. de Castilhos). (1ª T-1427/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

AI-4365/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ANDRÉ LUIZ CAVAGNI. Agravado: RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (Adv. Dr. Oscar M. Trindade Neto). (1ª T-1198/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Atacando fundamento não tomado pelo acórdão recorrido, a revista, que apenas se baseou em violação de lei não demonstrada, deve ser indeferida, como entendeu o despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

AI-4373/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Agravados: VERA REGINA ARAUJO LICHT E OUTRO. (Advs. Drs. Dilma de Souza e Luiz Augusto S. de Azambuja). (1ª T-1428/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-4374/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO ITAU S/A. Agravado: TADEU CLÁUDIO ROSA. (Advs. Drs. Norma Leal P. Paes e Marilene Somnitz Martins). (1ª T-1200/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-4380/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: EMPREENDIMENTOS RURAIS S/A - ERUSA. Agravado: JOSÉ JOAQUIM

DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Eduardo Duarte e Edmilson Bernardo) (1ª T-1201/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado nº 43 e porque, comprovadas a inexistência de pedido de demissão ou a invalidade daquele constante nos autos e a dispensa injusta, a matéria é meramente fática, sendo inviável o reexame por meio de revista.

AI-4385/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BRASIFRIO S/A - INDÚSTRIA COMERCIO E REFRIGERAÇÃO. Agravado: ENRIQUE ANTONIO LORENZO. (Advs. Dr. Luiz Salvador). (1ª T-1203/78)

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Não demonstrada violação de lei e nem alegada divergência quanto à dobra salarial, ao valor do salário habitação e à condenação em verba salarial, mantem-se o despacho agravado quanto a esses itens, no entanto, existindo divergência válida no tocante à integração da habitação ao salário, dá-se provimento, em parte, ao agravo, para o melhor exame da revista, nesse ponto.

AI-4390/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ESTAD DO PARANÁ. Agravado: HAMILTON RAMALHO. (Advs. Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Luiz Cesar T. Kempinski). (1ª T-1204/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois restou provado a prestação de serviços do trabalhador e consequente reparação com o pagamento dos salários. Matéria fática.

AI-160/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: OS WALDO TAKASHI YANO. (Advs. Drs. Francisco José M. Evangelista e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1205/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 55 à empresa financeira e porque preclusa está a matéria concernente ao Prejulgado nº 52, posto que não versada na revista.

AI-163/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: PAULO LANZILOTE E OUTROS. Agravado: EATON S/A - DIVISÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Antonio Sundfeld). (1ª T-1088/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar a hipótese o reexame da prova. Satisfação de horas noturnas, consoante a lei.

AI-189/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ADÃO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1441/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual reconhecida em face da prova.

AI-194/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ ARNALDO DE LIMA. Agravado: PADARIA E CONFEITARIA GALVÃO LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ritsuko Tomioka). (1ª T-1442/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Despedida injusta não comprovada. Agravo desprovido.

AI-278/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS. Agravado: RAIMUNDO FERREIRA COELHO. (Advs. Drs. Aurélio Pires e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1445/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A coisa julgada torna inviável o apelo. Agravo desprovido.

AI-285/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LUIZ DE FRANÇA SOARES. Agravado: CONSÓRCIO ECCIR COM TERPA - C. R. ALMEIDA. (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão). (1ª T-1446/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego inexistente em face da prova. Agravo desprovido.

AI-286/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: TRANSPORTES SÃO GERALDO S/A. Agravado: ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR. (Advs. Drs. Arthur Cláudio Mello e Itair Silva). (1ª T-1208/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista.

AI-331/78 - TRT 3ª Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FRANCILINO JOSÉ DE FARIA. Agravados: RAUNITA FARIA E OUTROS. (Advs. Drs. José Cabral e Paulo Batista de Oliveira). (1ª T-1211/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Demonstrada a faticidade da matéria concernente ao vínculo empregatício comprovado com base em exame da prova dos autos, correto o despacho agravado, que indeferiu a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-353/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS STAR LTDA. Agravado: HUGO TRINDADE NAVARRO. (Advs. Drs. André Barachísio Lisbôa e Carlos Antonio F. de Oliveira). (1ª T-1212/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a alteração do contrato prejudicial para o empregado, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a subida da revista, que, ademais, está desfundamentada, por inexistir violação de lei e porque arestos oriundos do Egrégio Supremo Tribunal Federal não servem para o confronto. Agravo desprovido.

AI-355/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOÃO MANUEL DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1450/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 57.

AI-356/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: JOSEFA MARIA DAS NEVES SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1213/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 57 do TST.

AI-365/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. Agravado: SUZANA MARIA DA CUNHA BEZERRA. (Advs. Drs. Albino Queiroz de O. Júnior e Joaquim Fornellos Filho). (1ª T-1215/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 55.

AI-367/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. Agravado: EDELTRUDES CAVALCANTI DE MELO SILVA. (Advs. Drs. Joaquim José de B. Dias e Hildemar Guedes Maciel). (1ª T-1451/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-368/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE GRANJAS DE PERNAMBUCO LTDA. Agravados: RENATO DE ALBUQUERQUE CESAR E OUTROS. (Advs. Drs. Ceban de Deus e Costa e Benedito Marques N. Formiga). (1ª T-1216/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a ausência de justa causa, a matéria é de fato e de prova, não ensejando a subida da revista, que, além do mais, está desfundamentada, por inexistir violação de lei e porque os arestos colacionados versam sobre matéria impertinente à hipótese. Agravo a que se nega provimento.

AI-371/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LAURENCIANA FAVERO GROSS. Agravado: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNERT S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper) (1ª T-1217/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois não restou provada, a alegação de fraude à lei imputada à empresa. Matéria fática.

AI-440/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MANOEL DE SALES ARITO. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1218/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-484/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: NELIO DE CARVALHO GOMES. Agravado: PRINCY INDÚSTRIA DE MALHAS SA (Advs. Drs. José da Fonseca Martins e Hugo Mósca Filho). (1ª T-1220/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-503/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ALDO MANERA. Agravado: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. (Advs. Drs. Cassio Mequita B. Júnior e Ary Monteiro Lopes). (1ª T-1221/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Agravo desprovido porque na Revista não se demonstra violação à literal disposição de lei ou divergência jurisprudencial específica.

AI-507/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO. Agravado: NORMA CHIMENTI HEINRITZ. (Advs. Drs. João Ney P. Cclagrossi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1222/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de equiparação salarial deferida em consequência de aplicação de pena de confesso, face ao desconhecimento, pelo preposto, dos fatos alegados em contestação, inexistente violação ao art. 461 da CLT e os arestos apontados como divergentes, versando sobre preliminar de nulidade por negativa de ouvir testemunhas e sobre o mérito, não servem para o confronto desde que o que ocorreu foi aplicação da pena de confissão. Agravo a que se nega provimento.

AI-509/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ JORGE DE ALCÂNTARA. Agravado: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E BANEAMENTO S/A - SANASA - CAMPINAS. (Adv. Dr. Hélio Aparecido L. de Almeida). (1ª T-1223/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado que a dispensa ocorreu por justa causa, a matéria é fática, não autorizando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-539/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MILTON EGIDIO DO NASCIMENTO. Agravado: RÁPIDO SÃO PAULO S/A (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johannes Dietrich Hecht) (1ª T-1226/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque defundamentada a revista.

AI-543/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ASCENDINO DA SILVA SALES. Agravado: HOTEL VILA VELHA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lourival de Albuquerque Silva). (1ª T-1227/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada é matéria fática, não ensejando revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-545/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado: ANA LÚCIA DOS SANTOS FREITAS NUNES. (Adv. Dr. Francisco J. M. Evangelista). (1ª T-1228/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 55 do TST, e, quanto ao Prejulgado nº 52, porque a matéria está preclusa, desde que não foi versada na revista.

AI-687/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ABEL VICENTE DE MENEZES. Agravado: AMÉLIA VIANNA RODRIGUES. (Advs. Drs. Irineu Norberto de M. Gozzo e João Motter). (1ª T-1552/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo.

AI-702/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOEL ALVES DOS SANTOS. Agravado: CONSTRUTORA JOSÉ LESSA RIBEIRO S/A. (Advs. Drs. Adalberto Costa de Borba e Dilton Berbert de Castro). (1ª T-1230/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Tratando-se de serviços prestados em veículo do reclamante, os arestos trazidos ao confronto na revista, com o objetivo de demonstrar a existência de relação de emprego, caracterizam divergência válida para justificar o seu seguimento. Agravo a que se dá provimento, para o melhor exame da revista.

AI-790/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ DE BARROS FILHO. Agravado: SIDERÚRGICA J. L. ALI PERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (1ª T-1476/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extraordinárias negadas em face das declarações do próprio reclamante. Agravo desprovido.

AI-801/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravados: CLÁUDIO MARQUES CALDEIRA E OUTRO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e José Tôrres das Naves). (1ª T-1231/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque defundamentada a revista.

AI-804/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: RENATO ALVES. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1232/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas nºs. 41 e 60 do TST, e porque, além disto, os arestos apontados como divergentes desatendem à Súmula nº 38 e não foi apontada violação de lei.

AI-805/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOÃO GOMES DOS SANTOS. (Advs. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1233/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Despedida sem justa causa. Matéria fática.

AI-889/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LÁVIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Agravado: JOSÉ ORLANDO ARÚJO PINHEIRO. (Advs. Drs. Walter Aroca Silvestre e Henrique Angelo Abatayguara). (1ª T-1234/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Dispensa sem justa causa. Matéria fática.

AI-913/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANSELMO HEBERLE. Agravado: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES FOX LTDA. (Adv. Dr. Ruy Arévalo). (1ª T-1236/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1086/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CRESVAL S/A-DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS. Agravado: NELSON GOMES DOS SANTOS. (Adv. Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella). (1ª T-1237/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não requerido e nem juntado aos autos o traslado das razões de revista, não justifica o agravo de instrumento, por faltar-lhe peça essencial para a sua formação. Assim, nego provimento.

AI-1100/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A - DIVISÃO TEREX. Agravado: EDSON PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Nicenor Eustáquio P. Armando). (1ª T-1238/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-1101/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOÃO PEDRO MAIA. Agravado: JOSÉ DIAS TADIM. (Adv. Drs. Manoel Alves da Costa e Marconi Issa). (1ª T-1488/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Despedida sem justa causa, com base na prova. Agravo desprovido.

AI-1108/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: JOSÉ BENEDITO DE LIMA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo A. de Andrade). (1ª T-1490/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 57.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1566/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorridos: JOSÉ CARLOS GENEROSO E OUTROS. (Adv. Drs. Jêsus de Godoy Ferreira e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-949/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Percebendo o caixa bancário gratificação superior a 1/3 do salário, não faz jus à jornada de 6 horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

RR-1615/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: HERMÓGENES FERREIRA LIMA. Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ-COELHE. (Adv. Dr. Olavo de Sampaio e Lauro Maciel Severiano). (1ª T-1241/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque, sem autenticação, o ares-to paradigma, acostado por xerox, desserve à divergência, nos termos da Súmula 38 do TST.

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO:

RR-1624/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PEROBRÁS - RPBª. Recorrido: JURACY BRITO LAGO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Eduardo Adami G. de Araújo). (1ª T-1746/77).

DECISÃO: Sem divergência, ordenaram a republicação do acórdão de fls. 186/187, em virtude de flagrante erro material, declarando que a decisão fora no sentido de dar provimento ao recurso de revista da empresa, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios e auxílio almoço.

EMENTA: O adicional de periculosidade só incide sobre o salário-base. Revista a que se dá provimento, para excluir a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios e auxílio almoço.

RR-2108/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: LUCÍDIO AROCHE DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. (Adv. Drs. Antonio Ferreira Martins e Luiz Fernando de A. Ehlers). (1ª T-580/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente a ação.

EMENTA: Deferida a vantagem principal, seus reflexos devem incidir, sobre as parcelas de caráter remuneratório, na mesma proporção em que foi aquela. Revista conhecida e provida para ser julgada procedente a ação.

RR-2267/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A. Recorridos: MILTON RODRIGUES E OUTROS. (Adv. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2876/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que, no mérito, se nega provimento, pois a encampação de uma empresa por outra não impede o pagamento de gratificação habitual denominada "participação nos lucros".

RR-2346/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: JOÃO LUZARDO ALVES MARQUES E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Heitor da Gama Ahrendis). (1ª T-1495/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento, e quanto ao recurso do empregado, ainda por maioria, deram-lhe provimento para incluir na condenação a integração da gratificação semestral e sua incidência no 13º salário.

EMENTA: Provido o recurso do reclamante, para integrar a gratificação semestral no cálculo da natalina compulsória. Nega-se provimento ao recurso dos reclamados, porque não trata o pagamento da gratificação de um terço, para eximir o empregador da obrigação de remunerar as 7a. e 8a. horas, como extraordinárias. Torna-se necessário demonstrar que o cargo é de confiança.

RR-2738/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANGELO CELLA NETTO. Recorrido: AÇÃO SOCIAL PADRE SABÓIA DE MEDEIROS. (Adv. Drs. Fernando N. da Silva e Hugo Mósca). (1ª T-1143/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque fática a matéria.

EDRR-3136/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Embargado: NELSON ARMANDO JULIANO. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e João Baptista Pazero). (1ª T-1146/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por inexistir omissão ou ofensa à coisa julgada.

RR-3151/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: HYGINO LOURENÇO LAGE. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-701/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

RR-3358/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MIGUEL DA CONCEIÇÃO E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3). (Adv. Drs. Divani Queiroz Alves e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-1243/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para que retornem os autos ao Egrégio TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamações concernentes à complementação de aposentadoria a que se obrigou a Rede Ferroviária Federal S/A, que deve enviar ao INPS as folhas de comando com os dados necessários ao correspondente pagamento.

RR-3426/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: LIOLINO VIEIRA MENDES E OUTROS. Recorrido: SABINO FERREIRA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (AIMORÉS INCORPORAÇÕES E CONS-

TRUÇÕES LTDA). (Advs. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Fernando Neves da Silva). (1ª T-1147/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-3442/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CONFECÇÕES TONI S/A. Recorrido: MARIA OLINDA RODRIGUES. (Advs. Drs. Cyro de Paula e Thomaz Leôncio). (1ª T-705/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, face à Súmula nº 16 do TST e por inexistir violação legal.

RR-3514/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorridos: JOSÉ DILSON PAULA DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Manoel Machado Batista e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-706/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para negar a incidência do adicional sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade somente incide sobre o salário-base.

ED-RR-3620/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: AÇOS BOEHLER DO BRASIL LTDA. Embargado: ELFRIEDE FRANK. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Décio de Jesús B. da Silva). (1ª T-1244/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que a empregada não atingira nove anos na empresa.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-3641/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente JÚLIO FERREIRA E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Branco). (1ª T-633/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para estabelecer sentença de 1ª Instância, por maioria.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem, pois as gratificações de férias e de farmácia habitualmente pagas incidem no cálculo da gratificação natalina consoante o parágrafo 1º do art. 457 da CLT.

RR-3658/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorrido: CÉLIA MARIA NAKAYTH. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Gêtes e Juramir Barbosa de Oliveira). (1ª T-635/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois arestos das Turmas do TST não servem para justificar o apelo. Ademais não houve violação de literal disposição de lei.

ED-RR-3706/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Embargado: WASHINGTON MOREIRA BANDEIRA DE MELLO. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1245/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, face à inexistência das alegadas dúvidas e obscuridade.

RR-3886/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: USINA INDIANA S/A - AÇUCAR E ALCOOL. Recorrido: MILTON PRESTES. (Advs. Drs. Rubens Rodrigues Tôrres e Omar Xavier de Mendonça). (1ª T-638/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1º grau.

EMENTA: Comprovado que o obreiro compareceu embriagado ao serviço e, em consequência causou prejuízos à empresa, não há como não se aplicar o disposto no art. 482, b e f, da CLT.

RR-4046/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: EDEMAR DA SILVA ABBADI. Recorridos: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A E OUTRO. (Advs. Drs. Paulo Felipe Becker e Vera Maria R. da Cruz). (1ª T-1149/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir o pagamento como extras das horas de descanso.

EMENTA: Revista que é conhecida apenas quanto ao intervalo previsto no art. 72 da CLT pela divergência. No mérito, dá-se provimento parcial para julgar procedente o pagamento como extras, das horas em que deveria ocorrer o descanso não concedido na forma legal.

RR-4461/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: DIVINO OSÓRIO DE ASSIS E OUTROS. Recorrido: METALÚRGICA PRINCEZA LTDA. (Advs. Drs. Antonio da Costa N. Neto e Antonio Bôsko da Fonsêca). (1ª T-1247/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando suas razões não se insurgem contra os fundamentos adotados pelo acórdão regional.

RR-4651/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ALCEMIR GONÇALVES TRINDADE. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (1ª T-1248/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido somente o pagamento do adicional de horas extras quando estas são decorrentes da compensação do sábado.

RR-4688/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: COMPANHIA PAULISTA EDITORA E DE JORNAIS, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A E CARLOS MESSIAS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-653/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e por maioria, conhecendo do apelo das reclamadas, no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Conhecido o recurso da empresa, e negado provimento. Revista do empregado não conhecida, nem pela preliminar, nem pelo mérito, por desdondamentada e por pretender inovação da matéria.

RR-4720/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: OLÍMPIO SANCHES. Recorrido: CONSTRUTORÁ BARBOSA MELO S/A (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Félix Fraiha). (1ª T-740/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O recolhimento para o FGTS somente alcança as verbas re conhecidas pela Justiça do Trabalho. Revista desprovida.

RR-4757/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA. Recorridos: GLACI ALVES BORBA E OUTRAS. (Advs. Drs. Breno Sanvicente e Hélio Alves Rodrigues). (1ª T-1249/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inexistente a divergência citada face à diversidade de supostos fáticos entre o aresto paradigmático e o acórdão recorrido.

RR-4775/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS. Recorridos: ANTENOR BATISTA DA SILVA JÚNIOR. (Advs. Drs. Mosa Berbert P. de V. Bandeira e José Roberto de S. Cruz). (1ª T-1250/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque o aresto paradigmático, sem fonte de publicação, desatende à Súmula 38 do TST.

RR-4799/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LUIZ NUNES CAETANO. Recorrido: FUNDIÇÃO BECKER LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Xavier da Silva). (1ª T-869/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido somente o adicional de 25% sobre as horas extras quando decorrentes da compensação do sábado.

RR-4907/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: MARIA LUCIA MORBECK PAGANNUCI. (Adv. Drs. Ruy M. de F. Serravalle e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1501/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não configurada a função de confiança da chefia, nega-se provimento.

RR-5000/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- RLAM. Recorrido: JUAREZ DE CERQUEIRA PIRES. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1324/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação os adicionais e mandar compensar o auxílio financeiro com o que for recebido da Petros.

EMENTA: Provido, em parte, para admitir a compensação com o que for recebido da Petros.

RR-5001/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: AVELINO DA SILVA PONTES E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T-1254/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque em desatenção ao art. 896 da CLT.

RR-5035/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: AGGS - INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A. Recorrido: JESUINO DE OCLECIANO DE SOUZA BRUNO FILHO. (Adv. Drs. Neif Antonio Alem Filho e Paulo Cesar Costeira). (1ª T-1160/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação das Súmulas 41 e 42 do TST.

RR-5173/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- RPBa. Recorrida: DILMA MARIA MAMEDE COSTA. (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira e Kleber Oliveira Menezes). (1ª T-1255/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento parcial para admitir a compensação.

EMENTA: Compensação entre benefícios idênticos. Revista provida.

RR-5260/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: GEREMIAS ISIDORO LARARO. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-989/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A existência de contrato de agenciamento autônomo para a venda de papéis e títulos efetuada por gerente de banco é irrelevante, face à correlação, perfeitamente sintomática, entre o exercício das funções, para existência do grupo econômico, das mesmas condições de trabalho e das facilidades de desempenho e de produtividade inerentes à qualificação de gerente e de vendedor desses papéis, tornando inequívoco que as atividades estão vinculadas e, em consequência, que as comissões integram-se à remuneração. Recurso a que se nega provimento.

RR-5305/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: NORIVAL HONORATO RODRIGUES E COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (1ª T-1508/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir o pagamento do quinquênio e a gratificação natalina.

EMENTA: Quinquênios devidos ao empregado estatutário e ao co-

letista. Devido a gratificação natalina ao funcionário público cedido. Recurso provido em parte.

RR-5378/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MILTON ROCHA. Recorrido: DIÁRIO DE MINAS S/A. (Adv. Drs. Itália Maria Viglioni e João Batista Antunes de Carvalho). (1ª T-1174/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

RR-47/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. Recorrido: EVALDO RAYMUNDO. (Adv. Drs. Gilberto Ribeiro Oliveira e Pio Cervo). (1ª T-1262/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face ao Prejulgado 52 do TST.

RR-130/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL MATARAZZO. Recorrido: SEBASTIÃO BARBOSA DE FREITAS. (Adv. Drs. Antonio Alexandre Rueff e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1266/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-163/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: DINASA S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES. Recorrido: SERGIO ORLANDO SANTORO. (Adv. Drs. Galadino José Bicudo Pereira e A. Geraldo Jabour); (1ª T-1268/78)

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-322/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CAIO DE ALMEIDA. Recorrida: FUNDAÇÃO PANDIÁ CALÓ GERAS - RÁDIO INCONFIDÊNCIA. (Adv. Drs. Múcio Wanderley Borja e Francisco D. Couto Borges). (1ª T-1309/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: Custas pagas pela empresa, descabe o seu pagamento pelo empregado vencido em segunda instância. Diserção rejeitada e revista não conhecida.

RR-419/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AURELIANO MUNIZ FIUZA. Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. (Adv. Drs. Eduardo Adami Góes de Araújo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-1272/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.-

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-689/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PAULO ERNESTO FREDERICO DIHEL. Recorrida: CHARRUA MOTÉIS PARANÁ SANTA CATARINA S/A. (Adv. Drs. José Luiz Petersen Loureiro e Maria Cristina Cestari). (1ª T-1646/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque inservível a divergência transcrita face à ausência dos mesmos pressupostos fáticos admitidos pelo acórdão regional.

RR-704/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: VANDERLEI JOSÉ MACHADO E OUTROS E HERCULES S/A FÁBRICA DE TALHERES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-1647/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso do empregado.

EMENTA: Recurso dos reclamantes: Devido apenas o adicional pelo serviço extraordinário, porque as horas trabalhadas já estão pagas. Recurso da reclamada: Nega-se provimento ao recurso, porque anulada a compensação por falta de acordo escrito.

RR-725/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JOSÉ CONCEIÇÃO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1a. T-1648/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque diversas as teses dos arestos paradigmas.

RR-729/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CINCO - CONSTRUTORA INCORPORADORA COESA LTDA. Recorrido: RAIMUNDO RODRIGUES GOMES. (Adv. Drs. Antonio Carvalho de Araújo e Vilma Costa Veiga). (1a. T-1649/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para declarar que o salário deve ser considerado como o mínimo legal.

EMENTA: Contestado pela empresa o valor do salário indicado pelo autor, deste o ônus de prová-lo. Revista conhecida e provida.

RR-738/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: OSWALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE MOGI DAS CRUZES - COSIM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos F. Guimarães). (1a. T-1650/78)

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Impossível a equiparação quando, o empregado paradigma obteve vantagem salarial resultante de sua frequência ao trabalho. Revista não provida.

RR-795/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: AÇOS DO BRASIL S/A. Recorrido: ANTONIO PEREIRA ALVES. (Adv. Drs. Jorge Borba e Gilberto Ferreira de Abreu). (1a. T-1536/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 43.

RR-818/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: DILMA ÂNGELA SANTIAGO. Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Octávio Silva da Rocha). (1a. T-1652/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-826/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: ANDERLEY SOUZA SILVEIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (1a. T-1654/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada e por versar sobre matéria preclusa.

RR-868/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: RENILDA SILVA DOS SANTOS. Recorrido: PETER MURANYI INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jayme Borges Gambôa). (1a. T-1658/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inexistentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-971/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JOSÉ MOREIRA E OUTRO. Recorrida: CIA. COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Arthur Maciel Corrêa Meyer). (1a. T-1660/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR-975/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: SÍLVIO DUARTE. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessoa e Fernando de Paula Simões). (1a. T-1661/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A venda de títulos, desde que relacionada com empre

sas integrantes do mesmo grupo econômico e realizada pelo empregado credenciado pelo reclamado, justifica o cômputo das respectivas comissões na remuneração do reclamante.

RR-1001/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: TOM MIX GUIMARÃES E OUTROS. Recorrida: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1a. T-1662/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1045/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MARIA JOSELY RODRIGUES DOS SANTOS. Recorrido: MÓVEIS CIMO S/A. (Adv. Drs. Nilson Del Menezzi Filho e José Escobar Moura). (1a. T-1538/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Provido o apelo, nos termos do Prejulgado 14.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3353/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravado: ALTEONE FRANCISCO MIRANDA. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Josué Antonio F. de Sena). (2a. T-445/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-3363/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: IVAN BARROS DA SILVA. (Adv. Dr. Célio Silva). (2a. T-170/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3694/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ALDYR DIAS VIANNA. (Adv. Drs. Dirceu de Almeida Soares e Edésio Franco Passos). (2a. T-447/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para manter a decisão agravada que inadmitiu revista em execução, por incabível.

AI-3782/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: LEONILDO GILBERTONI E OUTROS. Agravado: CORTUME CANTUSIO S/A. (Adv. Dr. Carlos Moreira de Luca). (2a. T-180/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3856/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: EDUARDO RIBEIRO DORNELLES E OUTROS. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha). (2a. T-267/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3889/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO NETO. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessoa e Júlio Tinton). (2a. T-875/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3894/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: MARCÍLIO BENEDITODE SOUZA E OUTRO. Agravado: LAZINHO DE SOUZA E OUTRO. (Adv. Drs. Sara P. Steinberg e Ubirajara Gomes de Mello). (2a. T-502/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de revista para rever matéria fática, cujo exame se exaure nas instâncias "a quo".

AI-4145/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: OTACILIO NOGUEIRA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-453/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4176/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. Agravado: RAIMUNDO ROCHA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e José Roberto de Souza Cruz). (2a. T-635/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento e subida da revista, para melhor exame.

AI-4177/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: RAIMUNDO ROCHA DOS SANTOS. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. (Adv. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Raymundo de Freitas Pinto). (2a. T-636/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, eis que a fundamentada a revista cujo seguimento foi denegado.

AI-4341/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-884/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-102/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravado: ADEMIR CHICONE. (Adv. Dr. João Batista Camargo). (2a. T-942/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-174/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: EMPRESA COMÉRCIO DO JAHU LTDA. Agravado: THEOTONIO RAMOS. (Adv. Dr. Paulo Burjato de Mendonça). (2a. T-947/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-225/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: CARLOS AUGUSTO HAAS. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). (2a. T-949/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-246/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FUNDEMAQ - FUNDIÇÕES E MÁQUINAS S/A. Agravados: WANDERLEY DELLA GUSTINA E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Barranco e Luiz Antonio Klein). (2a. T-950/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-362/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: QUITÉRIA MARIA ROSA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão, e Floriano G. de Lima). (2a. T-953/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-493/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: MERCEARIAS NACIONAIS S/A. Agravado: ADILSON GOMES DA SILVA. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Antonio Cardoso Gomes). (2a. T-960/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-506/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravada: MARLENE JATOBÁ VASCONCELOS. (Adv. Drs. José Magalhães Ribeiro e Leda Carvalho Bueno). (2a. T-961/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-750/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FAZENDA LAGOA. Agravados: JOÃO GOMES CARDOSO E OUTRO. (Adv. Dr. Edson Flausino Silva). (2a. T-964/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-797/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: RÁPIDO SÃO PAULO S/A. Agravado: BENEDITO COSTA DANTAS. (Adv. Drs. Johannes Dietrich Hecht e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-965/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-892/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MANOEL REIS CAJÁ. Agravada: NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Deusdedit Goulart de Faria). (2a. T-966/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-905/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTERO TEOFILO DE SÁ FILHO. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO - SR-4). (Adv. Drs. Adiba Camis e Ubay Garcia de Oliveira). (2a. T-967/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-589/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e ANYLDO JOSÉ MARQUES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-189/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a ação e, à unanimidade, não conheceram da revista empresarial.

EMENTA: Recurso do reclamante - conhecido a que se dá provimento para julgar totalmente procedente a ação. Recurso da reclamada - não conhecida por inexistência de fundamentação legal.

RR-1738/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: MARIZA DA SILVA e PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS HERBERT RICHERS S/A. Recorridas: AS MESMAS. (Adv. Drs. Haroldo de Castro Fonsêca e Ernesto Machado). (2a. T-968/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas de que não se conhece.

RR-2611/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Recorrido: SÉRGIO BUONO. (Adv. Drs. Djalma Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-970/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece.

RR-2771/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Recorrido: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Inácio da R. W. Júnior e Alexandre M. Boccanera de Abreu). (2a. T-1049/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento. Mantido o v. aresto regional de fls. 81, pelos seus sólidos e intocáveis fundamentos.

RR-3500/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. e DOMINGOS ROQUE DE OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende) (2a. T-195/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista empresarial, e no mérito, por maioria, sendo que o primeiro em parte, de ram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação e, ainda por maioria, não conheceram do recurso do reclamante.

EMENTA: Revista da Empresa a que se conhece e dá provimento. Revista do Empregado a que não se conhece, com amparo na Súmula 42.

RR-4069/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: MULTITRON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A. Recorridos: AMÍLTON FREITAS DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Lima Piedade e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-851/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Preclusa fica a arguição de nulidade quando não a faz a parte à primeira vez em que fala no processo.

RR-4145/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSÉ LEOPOLDO BARROS NOGUEIRA. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Antonio Gonçalves de Cunha). (2a. T-715/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar carecedor de ação o reclamante à equiparação salarial e improcedente a reclamação quanto às horas em trânsito.

EMENTA: Não cabe equiparação salarial quando a empresa possui quadro organizado em carreira.

RR-4192/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A. Recorrido: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Caldeira Brant Neto). (2a. T-852/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não podem os julgadores da revista alterar a colodação da matéria de fato, feita pelo Regional.

RR-4209/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: OS MAR DE SOUZA CARVALHO. (Adv. Drs. Odair Menaré Jorge e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-806/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A existência de quadro de carreira não impede a equiparação salarial quando a desigualdade resulta de motivo estranho ao quadro.

RR-4349/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CARLOS CALLADO DE SOUZA. Recorrida: COMPANHIA IPIRANGA - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS. (Adv. Drs. Eduardo Dias Manhães e Hugo Mósca). (2a. T-345/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-4402/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: FRANCISCO MACHADO DA ROSA. (Adv. Drs. José Antonio da Cunha e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-854/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a contagem do tempo de serviço à licença-prêmio.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido, em parte, para se excluir da condenação o cômputo, para fins de "licença prêmio", do trabalho prestado sob a vigência da Lei nº 1890.

RR-4370/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A e ANTONIO RODRIGUES BARCELOS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Dankwart K. Knæper e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-973/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso da empresa, quanto ao do empregado, sem divergência conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial pa

ra deferir as horas extras decorrentes da não observância do intervalo mínimo do repouso.

EMENTA: Conhecida e provida parcialmente a revista do empregado:

RR-4441/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ARY BUENO. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Lídia Woida). (2a. T-855/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Mal fundamentada a revista, dela não se conhece.

RR-4498/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: AYRES MARTINS SALLES E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. Juaceny Teixeira de Assumpção e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (2a. T-914/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de complementação de aposentadoria de empregados da RFFSA.

RR-4542/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: FELICISSIMO VELEDA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Milton Bastos de Oliveira). (2a. T-1063/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-4573/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RODOLPHO LOUREIRO. Recorrido: ESPORTE CLUBE SÃO BENTO. (Adv. Drs. Sílvio Antonio de Oliveira e Dante Soares Catuzzo). (2a. T-975/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4590/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: SERGIO ARMANDO DINIZ GUERRA E OUTRO. Recorrido: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. (Adv. Drs. André Barachísio Lisboa e José de Oliveira Simões). (2a. T-976/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4622/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: MARIA DO CARMO CARVALHO MARTINS. Recorrido: CENTER HOTEL S/A. (Adv. Drs. Amyr Santos e Maria das Graças Cantano). (2a. T-857/78),

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4663/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: PAULO ROBERTO ABREU CARVALHO E OUTRO. Recorridos: LAURO J. SCHIEFFERDECKER - RGS e MONTIL - MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS E INDUSTRIAIS LTDA. (Adv. Drs. Mário Chaves e Dante Rossi). (2a. T-359/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4665/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: NADEL TEIXEIRA MARTINS. Recorrido: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2a. T-434/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-4681/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBA. Recorrido: EVANISIO CASTRO SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2a. T-730/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcialmente para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento parcial para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

RR-4701/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: JOSÉ EVARISTO PEREIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-467/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Incidência do adicional de periculosidade sobre, as penas, o salário básico. Revista a que se conhece e dá provimento, para julgar improcedente a reclamação.

RR-4755/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: IRACEMA DE OLIVEIRA DELL'AERA. Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. (Adv. Drs. João Batista dos Santos e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2a.T-1070/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1a. instância.

EMENTA: Revista provida, para se restabelecer a sentença originária.

RR-4944/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: THEODORO PEREIRA E ZIVI S/A - CATELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2a.T-981/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa; quanto ao do empregado, sem divergência, conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Vencido no segundo grau, deve o empregador efetuar o depósito a que se refere o art. 699 da CLT para recorrer de revista.

RR-5159/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e ADELINO DUARTE. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (2a.T-1077/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, remetendo os autos para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sendo prejudicado o recurso do empregado.

EMENTA: Acolhida preliminar de incompetência desta Justiça assim prejudicado o apelo do reclamante.

RR-5215/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: URBANO ABILIO PANCOTE e DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA CONTE LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lucival M. Rabello). (2a.T-1079/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa, quanto ao do empregado, conheceram, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista da empresa que não é conhecida. Recurso do empregado que é conhecido, mas improvido.

RR-5245/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TÂNIA MORAES DOS SANTOS. Recorrido: ABRÃO KRUMHOLZ & COMPANHIA LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Arnaldo Klein). (2a. T-833/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente, mas improvida.

RR-5265/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CONSORCIO TECNICO CMEL ESTRELA. Recorrido: ELENALDO FIRMO DANTAS. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Mário Oscar Chaves de Oliveira). (2a.T-1081/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-355/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: LUIZ VIEIRA DE LIMA. Recorrida: MONTCALM S/A - MONTAGENS INDUSTRIAIS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ivan de Rezende). (2a.T-925/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-420/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JOAQUIM BONFIM. Recorrida: A.B. NOGUEIRA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS. (Adv. Drs. Luiz Trybus e Herminio Duarte Filho). (2a.T-926/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4238/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: AUREO SILVA SANTOS E OUTROS. Agravada: FORÇAS TAURUS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueires Bernardes). (3a.T-1114/78):

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-4276/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ANTONIO CÂNDIDO DA SILVA. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (3a. T-1116/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4393/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CONRADO DE MIRA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, ARROZ, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DO MATE E DO VINHO DE JOINVILLE. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Nestor A. Malvezzi). (3a. T-1119/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por não comprovada a "mora solvendi" do patrão, causada, pelo empregado que elaborava as folhas de pagamento.

AI-429/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: VICTÓRIO BETTINI. Agravada: INDUPAL S/A - INDÚSTRIA DE PERFIS E LAMINADOS. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Hamilton Gomes). (3a. T-1130/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-488/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: INSTITUTO VALÉE S/A. Agravado: JOÃO LINO DE ARAÚJO SOBRINHO. (Adv. Drs. Ana Beatriz Rigo e Afonso Maria Cruz). (3a. T-1058/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

RECURSOS DE REVISTA

RR-384/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: BANCO REAL S/A. Recorrido: ALFREDO MERÇON. (Adv. Drs. Eugênio Affonso Silva e Moacir Belchior). (3a.T-3475/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista pela irregularidade na publicação da pauta, pela nulidade e pela prescrição, esta última preliminar, com restrições quanto a fundamentação do Ex^{mo} Sr. Ministro Coqueijo Costa e, também dela não conhecer, quanto ao mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-2729/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: RAUL BARRETO LIMA.

(Advs. Drs. Salvador Brasileiro e Rubem José da Silva). (3a. T-1154/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-3469/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: TUNUS NAGEM. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cesar Franco). (3a. T-1165/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para esclarecer que, usando a mesma fundamentação relativa à integração da gratificação no aviso prévio foi conhecida a parte relativa à integração da gratificação nas férias e desprovida.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que ao conhecer e rejeitar a revista na parte relativa à integração da gratificação no aviso prévio foi, com a mesma fundamentação, conhecida e desprovida a parte concernente à integração da gratificação nas férias.

RR-5294/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: PEDRO LOPES SOLER. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves). (3a. T-1161/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois à conclusão do Regional de que o chefe de seção bancária não se inclui no artigo 224, § 2º da CLT não opôs o banco recorrente disposição legal literalmente em contrário, nem jurisprudência quanto ao ponto.

RR-453/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorridos: EDI TRINDADE OLIVEIRA E HOSPITAL FÊMINEA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Saul de Mello Calvete e Maximia no Carpes dos Santos). (3a. T-1176/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da reclamante e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras excedentes de 8 diariamente trabalhadas; quanto a revista da empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: COMPENSAÇÃO SEMANAL. A compensação de horário semanal, quando ineficaz, não produz qualquer efeito, devendo ser pagas, como extraordinárias, as horas trabalhadas diariamente além da jornada.

RR-841/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FLÁVIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS. Recorrida: RADIAL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Duarte de Lima). (3a. T-1182/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: DOBRA SALARIAL - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. A decisão regional, que julga improcedentes os pedidos de dobra salarial e de horas extras, assentando fundamentos fácticos para o convencimento da existência de matéria controvertida e de cargo de confiança, não enseja o conhecimento da revista. Revista não conhecida.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

COORDENADORIA DA CORREGEDORIA SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRIMEIRA INSTANCIA PELO EXMO. SR. JUIZ DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Feitos distribuídos para sorteio no dia 2 de setembro de 1978:

Ao Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho:

N.º 17308 — Requerente: Aristides Dalcin Pivetta (JG)
Requerido: I.N.P.S.

Ao Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública:

N.º 17334 — Requerente: TERRACAP
Requerido: Paulo Montevede
Advogado: Dr. Ronaldo Marcio do Vale
N.º 17333 — Ação Ordinária
Autor: vicente Dias Santana
Réu: Distrito Federal
Advogado: Dr. Aidano José Faria

Ao Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública:

N.º 17313 — Execução
Autora: CEB.
Réu: Luiz Alberto Mendes
Adv.: Dr. José Protazio de A. Moeiros
V.C. — Cr\$ 27.006,00
N.º 17286 — Ação Ordinária de retrovenda
Requerente: TERRACAP
Requerida: Brasília Imóveis e Com. S.A.
Advogado: Dr. Ronaldo Marcio do Vale
V.C. — Cr\$ 345.000,00

Ao Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões:

N.º 17327 — Conversão em Divórcio — (dep)
Requerentes: José Brandão dos Reis e Maria Antonia dos Santos
Advogado: Dr. Romulo de Sousa Pires
N.º 17332 — Inventário
Inventariante: Aida Sant'Anna
Inventariado: Alcides Joaquim de Sant'Ana
Adv. Dr. Edson dos Reis Corrêa
N.º 17366 — Carta Precatória
Inventariante: Maria da Conceição Rabelo Lima
Inventariado: José Nonseca Lima
Juízo: da 15.ª Vara Cv. da Com. de Belo Horizonte — MG.
N.º 17315 — Carta Precatória
Inventariante: Nadir Gomes Pedrassi
Invdo.: Célio Pedrazzi
Juízo: da Comarca de Niterói — RJ.
N.º 17299 — Ação de Investigação de Paternidade
Requerente: Terezinha da Silva Gonçalves
Requerido: Alaôr de Oliveira Rosa
Advogado: Dr. Pedro Claudionor M. Basios
N.º 17340 — Suprimento Judicial de Idade
Requerente: Vicente Gervalino de Paulo
Advogado: Dr. Amaro N. Cardoso
N.º 17325 — Carta Precatória
Requerente: Heita Divina Valadão Moreira
Requerente: Marcelo Moreira
Juízo: da 3.ª Vara da Com. de Uberlândia — MG.

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões:

N.º 17307 — Ação de divórcio
Requerente: Maria do Socorro Costa da Silva
Requerido: Djalma Gomes da Silva
Advogado: Dr. Sylvio da S. Magalhães
N.º 17331 — Carta Precatória
Requerente: Enos Carvalho Guimarães
Requerida: Maria do Espírito Santo Ribeiro
Juízo: da 3.ª Vara da Com. de Caxias — Estado do Maranhão.

Ao Juízo de Direito da Terceira Vara de Família, Órfãos e Sucessões:

N.º 17311 — Separação por mútuo consentimento

Requerentes: Odimar Bezerra Moura e Eioneida Clarentino Moura
Advogado: Dr. José Djalma Silva Bandeira

N.º 17312 — Separação Judicial
Requerente: Ruech Sariks Simão
Requerida: Eliana Mussi Sarkis
Adv.: Dr. Benedito Caparelli
N.º 17323 — Inventário
Inventariante: Dóris Ramos Gomes
Inventariado: Abelardo da Silva Gomes

Advogado: Dr. Abelardo Gomes Filho
N.º 17341 — Arrolamento
Requerente: Julieta Pereira da Silva
Requerido: Bens de Cristóvão Barbosa da Silva

Advogado: Dr. José Augusto P. Gama
N.º 17300 — Carta Precatória
Requerente: Antonio Guimarães
Requerida: Bens de Cassiana Pinto Guimarães
Juízo: da Comarca de Formosa — MG.
N.º 17374 — Ação de Alimentos
Requerente: Antônia Gomes da Silva
Requerido: Iraci Martins Ferreira
Advogado: Dr. Atuily de Cerqueira Fontes.

Ao Juízo de Direito da Quarta Vara de Fam. Órfãos e Sucessões:

N.º 17349 — Divórcio consensual
Requerentes: Licrbeuh Soares Aranha e Rosângela Guedes Aranha
Advogado: Dr. Biron Cardoso Leite
N.º 17358 — Inventário
Inventariada: Octacília Eugênia do Nascimento
Inventariante: Leopoldina Eugenia Terra

Advogado: Dr. Odilo Arlindo Philippi
N.º 17363 — Carta Precatória
Requerentes: José Dilermando Meireles e outro
Requerido: Bens de Rachel Pimentel Barbosa

Juízo: da Primeira Vara da Com. de Luziânia — Goiás
N.º 17288 — Reajustamento de Pensão Alimentícia (dep).

Requerente: Lizete Vilas Boas Rosas Diniz
Requerido: Edson Luiz Duarte Diniz
Advogado: Dr. Nadir Luiz Pereira
N.º 17355 — Separação Judicial
Requerente: José de Freitas Ferreira da Silva

Requerida: Laudeci dos Santos Nunes da Silva
Adv.: Dra. Lizete Rosy Koerner Pínhairo
N.º 17310 — Alvará (JG)
Requerente: Maria Marlene Marcos
Advogado: Dr. Jesus Jacomo Manzan

Ao Juízo de Direito da Primeira Vara Cível:

N.º 17302 — Carta Precatória
Requerente: Iracema Indústria e Comércio Ltda.
Requerido: Internacional Modas Ltda.
Juízo: da 2.ª Vara Cv. da Com. de Salvador — Ba.

N.º 17342 — Execução
Autor: Unidisel Mecânica Ltda.
Réu: José Ribeiro Melo
Advogado: Dr. Edson Dermevai de Queiroz

V.C. — Cr\$ 1.200,00
Autor: Juemar Natal Barreto
Réu: Francisco Ferreira de Macedo
Advogado: Dr. Edson Demerval de Queiroz

V.C. — Cr\$ 4.000,00
N.º 17353 — Execução
Autora: Brasília Serviços Automotores S.A.

Réu: João Tadeu A. Paulo
Advogado: Dr. Itamar Oliveira Alencar
V.C. — Cr\$ 14.585,00

N.º 17232 — Execução
Autora: Colméia
Aéu: Rômulo Pedro de Souza
Advogado: Dr. Luiz Roberto Passani
V.C. — Cr\$ 680.000,00

N.º 17348 — Execução
Autor: Francisco Alves
Réu: Clovis Ferreira de Moraes
Advogado: Dr. Estevam Maia
V.C. — Cr\$ 39.155,00

N.º 17305 — Cancelamento de Averbação no Reg. de Imóvel

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO

N.º 1.081

PREÇO:

Cr\$ 0,35